



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Petição nº 85/IX/2ª - Relatório Final
Iniciativa de Maria do Carmo Vieira e Outros

0312 18 MAIO 2005

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 85/IX/2ª, de iniciativa de Maria do Carmo Vieira e Outros, que *"Contestam o modo como os autores portugueses são estudados no ensino secundário, exortando os responsáveis a uma alteração relativa aos 11º e 12º anos, no momento da fase de preparação dos manuais"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 17 de Maio de 2005, é o seguinte:

«

1. Tendo em conta que a tomada de medida que vise as satisfação da pretensão dos Peticionantes não cabe no âmbito das atribuições desta Comissão, mas antes nas competências do Ministério da Educação, sugere-se que, em cumprimento do disposto no artigo 16º da Lei do Exercício do Direito de Petição seja remetida cópia da presente Petição à Senhora Ministra da Educação para eventual tomada de decisão que entenda adequada.
2. Embora a petição 85/IX/2ª seja subscrita apenas por 1550 peticionantes, propõe-se a sua apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º da Lei 43/90 considerando que :
 - a) O objecto da petição mantém a sua "importância cultural" e a "gravidade da situação";
 - b) A Comissão não realizou oportunamente o debate previsto por via da dissolução da Assembleia da República;

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

- c) A questão dos manuais escolares e dos programas de língua portuguesa continua a merecer amplo debate na sociedade;
 - d) A reforma curricular do Ensino Secundário carece de uma ampla discussão e avaliação, nomeadamente no âmbito dos conteúdos de língua e literatura portuguesas;
 - e) O debate sobre manuais escolares deve assumir um carácter mais abrangente e integrado, dado a sua actualidade e relevância.
3. Dar conhecimento do presente relatório à primeira subscritora da petição, nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei 43/90 de 10 de Agosto.»

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto no nº 1 do Parecer acima referido.

De acordo com o artigo 20º, nº 2 da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito ainda a Vossa Excelência se digne providenciar o **agendamento da Petição nº 85/IX/2ª para discussão em Plenário**, conforme proposto no nº 2 do presente Parecer.

Tomarei, de imediato, a diligência de levar o presente relatório ao conhecimento da primeira subscritora.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos *e c. a. f. m. e. d.*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO 85/IX/2ª

Iniciativa: Maria do Carmo Vieira e outros.

Assunto: Contestam o modo como os autores portugueses são estudados no ensino secundário, exortando os responsáveis a uma alteração relativa aos 11º e 12º anos, no momento da fase de preparação dos manuais.

RELATÓRIO FINAL

Análise:

- Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 6 de Maio de 2004, a petição 85/IX/2ª baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura “para ser tramitada nos termos legais das petições”, ao abrigo do artigo 250º do Regimento da Assembleia da República.
- Pela presente petição, os signatários vêm manifestar o seu descontentamento relativamente à forma como os autores portugueses são abordados na disciplina de Português do Ensino Secundário, designada por “Língua Portuguesa”, na medida em que consideram que o texto literário aparece subalternizado em relação ao texto informativo sendo os autores estudados de forma dispersa e sem contextualização no âmbito da cultura e literatura portuguesas. Entendem ainda que, na óptica dos autores dos programas, os autores portugueses são subordinados à tipologia textual, e salientam eu esta situação pode ainda vir a ser alterada nos manuais de 11º e 12º anos de Língua Portuguesa, em preparação pelas editoras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tramitação:

Do exame da petição, nos termos do previsto no nº3 do artigo 15º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº15/2003 de 4 de Junho, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento, liminar, de acordo com o artigo 12º do citado Regime Jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que foi admitido.

A presente Petição é assinada por 1550 subscritores.

Conclusão:

A presente Petição assinada por 1550 subscritores, mereceu toda atenção desta Comissão na IX legislatura.

A primeira signatária, Profª Maria do Carmo Vieira foi ouvida em audiência da Subcomissão de Educação e Ciência em 2004/03/31.

Os Deputados presentes (PS, PSD,PCP) debateram largamente o problema, procurando separar a questão dos manuais escolares da lógica organizacional e de conteúdos do programa de Língua Portuguesa. Na supra mencionada audiência foi a signatária informada das preocupações da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, face ao objecto da petição.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 16º da Lei do exercício do Direito de Petição, foi remetida cópia ao Senhor Ministro da Educação em Junho de 2004. Foi também aprovada por unanimidade em sede de Comissão, a constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de promover um amplo debate público com especialistas em literatura e língua Portuguesas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A interrupção da IX Legislatura, não permitiu a realização do debate previsto. Por outro lado, o ano lectivo 2004/2005, iniciado em Setembro último, veio dar continuidade à aplicação de novos programas conforme o previsto no âmbito da reforma do Ensino Secundário.

Neste contexto, e dada a actualidade do objecto da petição a primeira signatária foi ouvida pela relatora do presente relatório em 2005/05/06, mantendo todas as preocupações constantes na petição apresentada.

Parecer:

A comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

1. Tendo em conta que a tomada de medida que vise as satisfação da pretensão dos Peticionantes não cabe no âmbito das atribuições desta Comissão, mas antes nas competências do Ministério da Educação, sugere-se que, em cumprimento do disposto no artigo 16º da Lei do Exercício do Direito de Petição seja remetida cópia da presente Petição à Senhora Ministra da Educação para eventual tomada de decisão que entenda adequada.
2. Embora a petição 85/IX/2ª seja subscrita apenas por 1550 peticionantes, propõe-se a sua apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º da Lei 43/90 considerando que :
 - a) O objecto da petição mantém a sua “importância cultural” e a “gravidade da situação”;
 - b) A Comissão não realizou oportunamente o debate previsto por via da dissolução da Assembleia da República;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

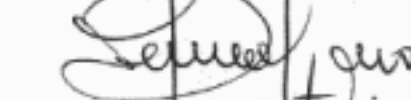
- c) A questão dos manuais escolares e dos programas de língua portuguesa continua a merecer amplo debate na sociedade;
 - d) A reforma curricular do Ensino Secundário carece de uma ampla discussão e avaliação, nomeadamente no âmbito dos conteúdos de língua e literatura portuguesas;
 - e) O debate sobre manuais escolares deve assumir um carácter mais abrangente e integrado, dado a sua actualidade e relevância.
3. Dar conhecimento do presente relatório à primeira subscritora da petição, nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei 43/90 de 10 de Agosto.

Palácio de São Bento em 17 Maio de 2005

A Deputada Relatora


(Rosalina Martins)

O Presidente da Comissão


(António José Seguro)